

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Núcleo de Gestão de Contratos**

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6013.2024/0006574-2**Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 122745034****TERMO DE CONTRATO Nº 09/SEGES/2025**

PROCESSO SEI Nº	6013.2024/0006574-2
CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.
CONTRATADA:	STAMP Produtos e Serviços LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA:	47.305.688/0001-81
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços de confecção e fornecimento de Carimbos Automáticos, Carimbos de Madeira, Carimbos Datadores Tank e Borrachas de Reposição para Carimbos, para atendimento das Unidades Centralizadas e Descentralizadas da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)
NOTA DE EMPENHO:	44.606/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS, CARIMBOS DE MADEIRA, CARIMBOS DATADORES TANK E BORRACHAS DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A EMPRESA STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01002-900, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração e Finanças, Senhora **GIOVANNA GIANASI CAMPOS**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.305.688/0001-81, sediada na Rua Loureiro Viana, nº 255, Bloco C 4, Apartamento 16, Vila Glória, Campo Grande/MS, CEP: 79.004-300, aqui representada por seu sócio, Senhor **MARCOS MIRANDA DE PAULA JUNIOR**, portador da

Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 62.100/2022 e demais normas complementares, e em conformidade com o Despacho Autorizatório exarado no processo SEI nº 6013.2024/0006574-2, resolvem celebrar entre si, justo e acordado, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de confecção e fornecimento de Carimbos Automáticos, Carimbos de Madeira, Carimbos Datadores Tank e Borrachas de Reposição para Carimbos, para atendimento das Unidades Centralizadas e Descentralizadas da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, conforme termos, condições, especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo por até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 À CONTRATANTE é assegurado, visando o interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do Ajuste, continue a execução do objeto, nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

3.1 Os serviços serão executados de forma parcelada durante o período de vigência contratual, mediante demanda por Ordem de Fornecimento, conforme prazos, condições e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2 A CONTRATADA deverá efetuar os serviços e as entregas dos produtos no prazo, local e modelo indicados pela CONTRATANTE, conforme condições indicadas no Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)**.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do Ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes à mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, *softwares*, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

4.3 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato onerarão a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0 do exercício vigente, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 44.606/2025, no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, referente à prestação de serviços, devendo o valor remanescente onerar dotação orçamentária própria do exercício subsequente, observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580/2017, desde que não ultrapasse o valor de mercado.

5.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.4 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, devendo-se observar o disposto no Decreto nº 57.580/2017 e suas alterações posteriores.

5.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.6 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.

5.7 As condições de reajustamento e de compensação financeira ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie e serão automaticamente aplicadas a este Contrato, independentemente da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a:

6.1.1 Executar regularmente o objeto deste Ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

6.1.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

6.1.3 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

6.1.4 Atender a todas as condições e especificações descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial, parte integrante desde Contrato;

6.1.5 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;

6.1.6 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

6.1.7 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais da CONTRATADA;

6.1.8 Manter durante toda a duração deste Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, peça integrante do presente Ajuste;

6.1.9 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços, assim como qualquer anormalidade que verificar na execução

do objeto, bem como prestar eventuais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.1.10 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.1.11 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante desde Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1.12 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;

6.1.13 Efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pela CONTRATANTE, observando o prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

6.1.14 Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela CONTRATADA;

6.1.15 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se refere à execução dos serviços;

6.1.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo à CONTRATANTE através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes;

6.1.17 Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa;

6.1.18 Garantir que a execução do objeto deste Contrato não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas e/ou sistemas, no que couber;

6.1.19 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade pelo uso de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, relacionados ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade neste caso;

6.2 As obrigações mencionadas acima não isentam a CONTRATADA da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Termo de Referência, Proposta Comercial e das demais previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a:

7.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

7.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.1.3 Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

7.1.4 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como quaisquer anormalidades na entrega dos bens adquiridos;

7.1.5 Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.6 Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.1.7 Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

7.1.8 Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato;

7.1.9 Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato;

7.1.10 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

7.1.11 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.1.12 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Observadas as formalidades legais e regulamentares, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, observado o procedimento constante do Decreto nº 62.100/2022 e da Portaria SF n.º 275/2024 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis a este Contrato.

8.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

8.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de

poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

8.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

8.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, inclusive quanto aos casos omissos;

9.2 Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo deste Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 O Contrato pode ser extinto antes do prazo fixado ou de cumpridas as obrigações nele estipuladas, de forma consensual ou por ato unilateral da administração, observados os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

10.1.1 advertência;

10.1.2 impedimento de licitar e contratar; ou

10.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do material não entregue inclusive nas hipóteses de substituição ou complementação, até o limite máximo de 20 (vinte dias) dias do prazo fixado;

10.2.1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

10.2.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do Ajuste não previstos nos subitens acima e/ou pelo não atendimento ou atendimento intempestivo de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.

10.2.4 Multa por inexecução parcial deste Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

10.2.5 Multa por inexecução total deste Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.3 Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, facultada a ampla defesa à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.5 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

10.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados;

10.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.9 São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação do total ou de partes do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

12.2 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a CONTRATANTE titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

13.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

13.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

13.3 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

13.4 A CONTRATADA deve dar ciência a qualquer outro envolvido na execução do Contrato, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

13.5 A CONTRATADA, neste ato, garante a CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrerem razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

13.6 A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

13.7 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail, aos Fiscais indicados para este Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do presente Contrato.

13.9 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais indicados para este Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

13.10 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

13.11 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

13.12 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

13.13 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

13.14 A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

13.15 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 Para a execução deste Contrato, não será exigida a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 Este termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/22, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/21, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, e nº 58.169 de 28 de março de 2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

16.2 Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação ou novação.

17.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

17.3 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.4 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

17.6 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência.

17.8 São integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a Proposta Comercial constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2024/0006574-2.

17.9 O presente Contrato, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e as demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

17.10 À Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

17.11 As bases de dados geradas, no caso de coleta de dados primários e levantamentos realizados, bem como os resultados agregados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, salvo se expressamente autorizada e desde que garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.



MARCOS MIRANDA DE PAULA ROS
usuário externo - Cidadão
Em 31/03/2025, às 16:05.



Giovanna Gianasi Campos
Coordenador(a) Geral
Em 01/04/2025, às 17:21.



Victor Gomes Pellegrino
Testemunha
Em 01/04/2025, às 17:23.



Mayara Vieira da Silva
Testemunha
Em 01/04/2025, às 17:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122745034** e o código CRC **FB283A25**.
